



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 04/2018
Processo nº 007/2017

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, situado à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Arnaldo Zubioli, RG nº 782.574-9 e CPF/MF nº 206.169.889-15 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA com sede em Curitiba/PR, situada à Rua dos Funcionários, 26, inscrita no CNPJ/MF nº 81.078.289/0001-63, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Adalberto Eschholz Diniz, portador(a) do RG nº 2.058.918-3/SSP-PR e CPF/MF nº 354.307.029-00, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação, e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de doze meses, tendo previsão de início para 02 de janeiro de 2018.

3.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE, através do setor de comunicação, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.2. Cabe à CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de ordem de execução, providenciar o planejamento, a concepção, a produção, divulgação, veiculação, distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias do CRF-PR.

4.2.1. No prazo de um dia útil após a assinatura do contrato, o colaborador responsável pelo setor de Comunicação do CRF-PR procederá ao agendamento de reunião de *Briefing* para a elaboração do planejamento do trabalho anual da Campanha da Entidade;

4.2.2. Fica estabelecido, ainda, o prazo de cinco dias úteis para a entrega do planejamento anual do CRF-PR que será levado ao conhecimento da Diretoria do Conselho para aprovação. Caso haja modificações, a licitante terá dois dias para realizar os devidos ajustes/adequações e retornar ao Setor de Comunicação do CRF-PR;

4.3. A CONTRATADA, para efetiva realização dos serviços, deverá:

I - Assumir encargo de publicidade de campanhas promocionais e de programas sociais, objeto deste contrato;

II - Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços prestados;

III - Quando da subcontratação parcial dos serviços aqui estipulados, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, especialmente no que tange aos segredos de veiculação desses serviços, respondendo solidariamente com estes, todas as infrações eventualmente cometidas. Fica, portanto, vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto deste contrato;

IV - Efetuar sempre a cotação de preços para serviços de terceiros relacionados com as atividades complementares da execução do objeto desse contrato, apresentando no mínimo três propostas alternativas de fornecedores, mediante comprovação da Regularidade e Seguridade Social, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação de Certidão de Regularidade - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, com custos especificados por itens, acompanhadas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução do serviço a ser contratado. Essas alternativas, juntamente com o parecer, deverão ser encaminhadas previamente à CONTRATANTE para apreciação e aprovação. Os orçamentos de fornecedores encaminhados deverão obedecer ao previsto no §2º e §3º do artigo 14 da Lei 12.232/10;

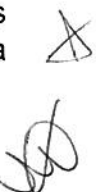
V - Caso não haja possibilidade de apresentar três propostas alternativas, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE as respectivas justificativas, cabendo à CONTRATANTE aceitá-las;

VI - Apresentar à CONTRATANTE o faturamento das despesas efetuadas, acompanhado dos respectivos comprovantes em vias originais;

VII- Preparar relatórios para facultar à CONTRATANTE a fiscalização e o controle desses serviços;

VIII - Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

4.4. A cada solicitação de serviços efetuada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um esboço da Campanha Publicitária e o Plano de Mídia com os orçamentos dos custos totais da campanha, para a devida análise e aprovação da CONTRATANTE.





4.4.1. Nos planos de mídia da CONTRATADA deverão constar:

- a) A descrição da campanha institucional;
- b) Os nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, o material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções;
- c) Os valores cobrados pelos veículos de comunicação para veiculação da campanha institucional, acompanhados da tabela de preços;
- c¹) Pertencem à CONTRATADA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;
- d) O valor dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;
- e) O valor dos serviços internos da agência, referentes aos custos de criação de materiais publicitários, tendo como base a tabela referencial de custos do SINAPRO-PR, e o valor dos descontos ofertados à CONTRATANTE, sendo a porcentagem aquela apresentada na proposta de preço;
- f) O custo total da campanha.

4.4.2. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da Campanha Publicitária e do Plano de Mídia por parte da CONTRATANTE.

4.5. Execução dos Serviços:

- 4.5.1. O prazo para execução dos **serviços do objeto** contratado é de 3 (três) dias úteis, após encaminhamento de autorização dos serviços;
- 4.5.2. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços;
- 4.5.3. Para as produções de filme institucional, *spots* para rádio e peças gráficas, considerar os prazos estabelecidos pelas mídias para veiculação do material;
- 4.5.4. Para as produções de filme institucional, *spots* para rádio e peças gráficas, a empresa obriga-se a:
 - a) apresentar prova do material, tantas vezes quanto necessário até a aprovação;
 - b) entregar o material para veiculação nos veículos, conforme especificações exigidas e dentro do prazo hábil para tal serviço.
- 4.5.5. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.5.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desse contrato, sempre com a melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução dos mesmos;
- 4.5.7. A empresa contratada deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, preposto pela CONTRATANTE;
- 4.5.8. A empresa contratada deverá responder ao chamado de atendimento do coordenador de comunicação do CRF-PR em até 2 (duas) horas, que poderá ser via telefone, e-mail e/ou whatsapp;
- 4.5.9. Os serviços serão desenvolvidos tantas vezes quantas forem necessárias, considerando-se o projeto com novo layout, até chegar-se à primazia, que será atestada pelo coordenador da assessoria de comunicação do CRF-PR;
- 4.5.10. Não se admitirá qualquer veiculação sem o prévio consentimento, por escrito, do CRF-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais)**.

5.2. O valor constante na cláusula 5.1, por ser estimado, não poderá ser exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo, desta forma, ocorrer dispêndio igual ou inferior ao citado valor durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA obedecerá aos seguintes critérios para cada serviço contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato:

a) **DESCONTO** a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: 75 % (setenta e cinco por cento);

b) **DESCONTO** sobre os honorários a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 33,3% (trinta e três ponto três por cento). Honorário equivalente a 10%;

b¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione à licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

6.2. Nenhuma despesa será assumida pela CONTRATADA sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, nos termos da cláusula quarta do presente contrato;

6.3. O pagamento será efetuado diretamente à agência contratada, após a execução do serviço, em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento na nota fiscal, sendo retidos os tributos devidos, inclusive dos que incidem sobre terceiros.

6.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das campanhas publicitárias, **considerando o previamente aprovado nos termos da cláusula quarta, incluindo:**

a) Cópia da nota fiscal dos veículos de comunicação contratados;

b) Cópia das notas fiscais de serviços realizados por terceiros, relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Comprovante de veiculação do material publicitário (jornais, revistas, *outdoor*, relatório de inserção de rádios, etc).

6.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário em qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até 7 (sete) dias após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas.

6.5. Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito





eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.7. Havendo atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Por tratar-se de contrato com vigência para o exercício financeiro de 2018, **não será admitido o reajuste do valor**, conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001. No entanto, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

8.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular, à Administração, requerimento para a revisão do contrato, comprovando, por meio de documentos e planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

8.3. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

8.4. Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.5. As alterações decorrentes da revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial serão registradas por aditamento, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009 – Serviço de Divulgação e Publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Promover um planejamento, junto à diretoria do CRF-PR, das ações publicitárias a serem executadas;

- 10.1.2.** Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, através da respectiva ordem de execução;
- 10.1.3.** Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato;
- 10.1.4.** Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, em relação a quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 10.1.5.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.7.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 10.1.8.** Não transferir a outrem, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, salvo o disposto no item 4.3 deste contrato;
- 10.1.9.** Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 10.1.10.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11.** Cumprir, durante a vigência desse contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;
- 10.1.13.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação a estes. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- 10.1.14.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do presente contrato, conforme art. 17 da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010;
- 10.1.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões limitadas a 25% do contrato, na forma do artigo 65 da Lei 8666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato;

11.1.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos em contrato;

11.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.6. Rejeitar, ainda, qualquer nota fiscal/fatura que esteja em desacordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. A CONTRATADA fará a cessão definitiva de direitos dos serviços prestados, em decorrência desse contrato, à CONTRATANTE, conforme constará da peça produzida, devendo tomar todas as providências necessárias ao cumprimento cabal do ora ajustado.

12.2. A CONTRATADA, ao término do presente contrato, fornecerá à CONTRATANTE, toda documentação comprobatória da contratação de terceiros participantes/integrantes da peça produzida, bem como os documentos relativos a direitos conexos e documentos de cessão de direitos de terceiros, previstos em lei e contratados pelo CONTRATANTE.

12.3. Em se tratando de direitos autorais de terceiros, a CONTRATADA deverá obter liberação, licenças, permissões e/ou autorizações que lhe permitam a utilização de fotografias, materiais, artes ou qualquer bem, na execução e divulgação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela fiel observância dos limites fixados nos documentos acima mencionados e, mantendo a CONTRATANTE a salvo de todos os pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo o CONTRATANTE como resultado ou decorrência do uso dos mesmos, fora das condições autorizadas.

12.4. Em todas as contratações e subcontratações que envolverem direitos autorais, a CONTRATADA deverá solicitar de cada subcontratado dois orçamentos para a execução do trabalho: um com cessão de direitos dentro das regras do mercado e outro com cessão definitiva de tais direitos, ficando a critério da CONTRATANTE a opção por uma das alternativas.

12.5. A CONTRATANTE poderá utilizar todo o material produzido, a qualquer tempo, na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional observado a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS MATERIAIS

13.1. Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela CONTRATADA, em decorrência desse contrato, serão e permanecerão

com a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do presente contrato, observando o que determina o item 12.5 desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA nos prazos previstos no art. 87, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contado da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato, de acordo com o que preceitua o Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, observado o que segue:

- a) O representante designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

16.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações que porventura possam ocorrer nesse instrumento deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

19.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o edital, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA, 20 de maio de 2010

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que esse contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 07/2017, seus anexos e a proposta da contratante, que instruem o procedimento licitatório respectivo.

22.1. Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, fica nomeada a funcionária Ana Cristina Bruno de Sousa, assessora de comunicação, como gestora do contrato, cujos contatos são o e-mail imprensa@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.




ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR



ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ - CONTRATADA

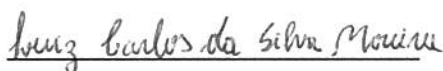
TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA



TESTEMUNHAS:

RG. 4256144-4

Nilza A. Meneguasi Severo
Técnica Administrativa
Depto. Cobrança e Dv. Ativa



CPF: 352331842-49

Luiz Carlos S. Moreira
Assistente Administrativo Operacional